



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

EDITAL - PREGÃO 001/2013

A Câmara Municipal de Maratáizes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Maratáizes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 08 de março de 2013, às 09:30 horas, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**, na sala de reunião da Câmara Municipal de Maratáizes, através de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº16/2013, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo nº 7817/2013

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), e ducha sob forma de cortesia a cada abastecimento.

5 - Dotação Orçamentária:

5.1- 3.3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo

5.2. – Recursos Próprios

5.3 – Setor Requisitante: Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 001/2013

Dia: 08/03/2013

Horário: 09:30 hs.

Local: Sala CPL-Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Maratáizes, situado na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Maratáizes-ES;

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.cmmaratazes.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da Câmara Municipal, nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmaratazes.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3532-3413- ramal 206. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - **A impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Maratáizes ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmmaratazes.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Poder Público. Federal, Estadual e Municipal;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

g) A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, **desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial**, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

10 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013
ABERTURA: 08 de março de 2013
HORAS: 09:30 horas

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013
ABERTURA: 08 de março de 2013
HORAS: 09:30 horas

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na Câmara ou que de qualquer outro modo esteja em desacordo com a determinação acima

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:**

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Gasolina Comum	15.000	Litro	3,074	R\$ 46.110,00
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
					R\$ 46.110,00
					-
					-

9 - As empresas licitantes deverão apresentar o documento que consta no **ANEXO 6**, declarando que arcarão gratuitamente com o combustível necessário para abastecer os veículos quando o trajeto entre o posto e a sede da Câmara for superior a 5 km, distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), considerando para tanto que os veículos da Câmara Municipal tenham um consumo de 10 km/litro.



VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 - No julgamento das propostas serão adotados os seguintes critérios:

- **MENOR PREÇO considerando a TAXA DE DESCONTO;**

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelos critérios estabelecidos no item acima.

4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal (CMM).

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- h) licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental.
- i) autorização da ANP comprovando o direito da comercialização dos produtos.

5.1 – O documento de análise do combustível comercializado pela empresa, emitida por órgão credenciado pela Agência Nacional do Petróleo, dentro do seu respectivo prazo de validade, bem como, laudo atestando a composição química do combustível e garantindo que o mesmo atende à legislação e às normatizações vigentes.

5.2 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.5 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

a) Balanço Patrimonial;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

7.3 - Para outras empresas:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

7.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}*}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

7.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

7.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

7.8 - A comprovação dos índices referidos no item 7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva.

7.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL

8.1 - Apresentação de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL conforme o ANEXO 5 (MODELO).



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Maratáizes.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 - Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se outro não houver sido fixado pelo Pregoeiro.

2 - O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da publicação do resumo do contrato, até 31.12.2013.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1 - As informações relativas ao fornecimento dos produtos e prestação dos serviços estão descritas nos itens, 4, 5, 6 e 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

2 - Após o 10º (décimo) dia, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde.

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMM- Câmara Municipal de Maratáizes, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

6 – A Câmara Municipal de Maratáizes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/prestação de serviços ou pela recusa em fornecer os objetos desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a fornecer e prestar os objetos desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público, podendo, se for o caso, ouvir servidores especializados nas diversas áreas conforme previsto no item anterior.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DO POSTO A CMM- Câmara M.
de Marataízes (MODELO)

ANEXO 7 – MINUTA CONTRATUAL

Marataízes, 22 de fevereiro de 2013.

Maria Elizabeth Duarte Ruffolo,
Pregoeira



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2013

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), prestação de serviços de lavagem completa e ducha sob forma de cortesia a cada abastecimento, para atender aos veículos da Câmara Municipal de Maratáizes Estado do Espírito Santo, durante o exercício de 2013, incluindo aqueles veículos que porventura sejam adquiridos durante a vigência do respectivo contrato.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Fornecimento de combustível (gasolina) relacionado ao abastecimento dos veículos da CONTRATANTE e serviços ducha, no ano de 2013.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A aquisição de combustível automotivo, e prestação de serviços de lavagem, visa atender a necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Maratáizes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Do Preço de Referência:

O valor de referência foi baseado no SLP - SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, constante no endereço



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

eletrônico <http://www.anp.gov.br>; (Referência da pesquisa: fevereiro/2013).

O percentual de desconto, ofertado pela empresa vencedora será fixo e irrevogável e terá sua validade durante toda a vigência do período contratual.

4.2 - Demonstrativo quantitativo estimado:

Item	Descrição	Referência	Quant. Un	I
1	Gasolina	Comum	15.000	L

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1- Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) o abastecimento será realizado em local, com distância efetiva máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal, sendo vedada, qualquer despesa para administração. A empresa licitante deverá apresentar declaração, conforme o modelo inserido no ANEXO 6 do Edital, onde assegura que arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto e a sede da CMMM-ES

for superior a 5 km, distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

c) Combustíveis serão recusados caso não esteja no padrão das normas da ANP;

d) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

5.2 - Para o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, a contratada após o abastecimento deverá fornecer uma via do comprovante da operação de abastecimento, constando, placa do veículo, KM, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

5.3 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.4 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - O CONTRATADO disponibilizará local de abastecimento a uma distância de até 5 km da Sede da CMM-Câmara Municipal de Maratáizes-ES, sendo vedada, qualquer despesa para administração tais como pedágios e cofins;

6.2 - O CONTRATADO fornecerá combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP;

6.3 - Para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, a contratada após o abastecimento deverá fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, KM, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

6.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

6.6 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

7.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

7.3 - Notificar por escrito, À CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

7.5 - Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

7.6 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.7 - Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição de veículos da frota da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do contrato, a quem



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos;

8.2 - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

8.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, na condição de superior que o designou.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) designado(a) pelo Presidente da CONTRATADA.

9.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Conforme as penalidades estabelecidas no Edital e Contrato Administrativo.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela CMM-Câmara Municipal de Maratáizes, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de (dez) dias contadas da apresentação dos documentos na CMM, para pagamento.

11.2 - Juntamente com a NFE deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

11.3 - A CMM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecido estiverem em desacordo com as normas contratuais.

11.4 - A CMM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de MATERIAL DE CONSUMOS, **Elementos de Despesa - 3. 3.3.9.0.3.0** e do orçamento do Município de Maratáizes, na parte que cuida da Câmara Municipal de Maratáizes.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Maratáizes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa ¹

Empresa: _____

CNPJ nº _____

¹ Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Maratáizes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Maratáizes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Maratáizes , ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DO POSTO A CMM (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____
_____ arcará gratuitamente com
o combustível necessário para abastecer os veículos a Câmara Municipal de
Marataízes, considerando que o trajeto entre o posto e a sede da
CONTRATANTE é de ____ km, distância esta que será multiplicada por dois
(ida e volta), _____ para ser descontada do valor devido na nota fiscal, com
relação a cada abastecimento realizado, levando em consideração que o
consumo médio dos veículos em 10 km/litro.

Marataízes , ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES E A EMPRESA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – MARATÁIZES-ES-, neste ato representada por seu Presidente ADEMILTON RODOVALHO COSTA, brasileiro, casado, vereador, com CPF 017.039.307-03 e Carteira de Identidade nº 561597-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Av.Maratáizes-ES, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2013, Processo Administrativo nº 7817/2013, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), e prestação de serviços de lavagem completa e ducha sob forma de cortesia a cada abastecimento, para atender aos veículos da Câmara Municipal de Maratáizes, do Estado do Espírito Santo, durante o exercício de 2013, a serem executados de acordo com as especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 001/2013, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Para o fornecimento de 15.000 litros de combustível (gasolina) em valor do contrato correspondente a R\$ 46.110,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E DEZ REAIS).

4.1.1 - O valor da nota fiscal sofrerá o desconto de.... % sobre o quantitativo consumido pela CONTRATADA, na forma do valor definido em pregão.

4.1.2 - O percentual de desconto ofertado na licitação não sofrerá alteração;

4.1.3 - A cada abastecimento a CONTRATADA se compromete a conceder a lavagem de ducha na forma de cortesia.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

4.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos, taxas, supervisão, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma:

a) o abastecimento será realizado em Maratáizes, com distância efetiva máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal, sendo vedada, qualquer despesa para administração, tais como pedágios. A empresa CONTRATADA arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer os veículos quando o trajeto entre o posto e a sede da CONTRATANTE for superior a 5 km, distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas;

c) os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

d) o combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.2 - Para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Marataízes, a contratada após o abastecimento deverá fornecer uma via do comprovante da operação de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

5.3 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.4 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato,

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Marataízes com o produto discriminado, após a atestação competente, anexando os originais do controle do abastecimento;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

6.2 - Juntamente com a NFE deverão ser apresentados, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas;

6.3 - A Câmara Municipal de Maratáizes reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as normas contratuais;

6.4 - A Câmara Municipal de Maratáizes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6.5.1 - A nota fiscal será paga em até 10 (dez) dias posteriores ao seu processamento. Após a referida data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.6 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos Elementos de Despesa 3.3.3.9.0.3.0 do orçamento do Município de Marataízes, no qual se insere o da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da publicação do resumo do contrato, até 31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 10% (dez por cento) cuja referência será o valor global do contrato, onde nessa hipótese, poderá ainda a CONTRATANTE revogar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir ao cofres públicos, através da CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A "declaração de inidoneidade" é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do abastecimento/fornecimento;

V - A paralisação do abastecimento/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos e os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

11.1.2 - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

11.1.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento dos combustíveis e execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

11.1.5 - Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

11.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 001/2013;

11.2.2 - O CONTRATADO disponibilizará local de abastecimento a uma distância de até 5 km da Sede da CONTRATANTE, sendo vedada, qualquer despesa para administração tais como pedágios, **caso o ponto de abastecimento esteja situado a mais de 5km da sede da CONTRATANTE;**

11.2.3 - Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da Agência Nacional de Petróleo;

11.2.4 - Para o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA após o abastecimento fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

11.2.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

11.2.6 - Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do abastecimento/fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

12.2 - A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos;

12.3 - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

12.4 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da CONTRATADA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de MARATÁIZES-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

MARATAIZES-ES, _____ de _____ de 2013.

Vereador ADEMILTON RODOVALHO COSTA
.
Presidente da CMM
CONTRATANTE

Representante Legal da Contratada



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: